

JUSTIFICATIVA DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

(Lei Federal nº 13.019/14 – Decreto Municipal nº 6.549/17)

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020/SEMAG

Referência: Parceria com Terceiro Setor

Base legal: Art. 31 da Lei Federal nº. 13.019/14 e art. 7º, § 2º do Decreto Municipal nº 6.549/17

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Sindicato dos Produtores Rurais de Itajubá - CNPJ: 17.863.739/0001-20 - Endereço: Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº. 02 – Bairro São Judas Tadeu – CEP: 37.504-066, Itajubá/MG

Objeto: Acordo de Cooperação para o estabelecimento de mútua cooperação para a realização do evento “39ª Exposição Agropecuária de Itajubá”, a ser realizado no Parque de Exposições Aureliano Chaves.

Receitas: Não haverá repasse de recursos públicos ao Sindicato dos Produtores Rurais de Itajubá

Período: 24/03/2020 a 10/05/2020

Tipo da Parceria: Acordo de Cooperação

Trata-se de tornar pública a justificativa para o afastamento da regra de chamamento público à celebração de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública Municipal e o Sindicato dos Produtores Rurais de Itajubá, cujo objeto é a realização da 39ª Exposição Agropecuária de Itajubá, que se faz nos seguintes termos:

Considerando o art. 23, incisos V e VIII, da Constituição Federal que atribui competência aos Municípios para fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, bem como proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação;

Considerando o art. 164 da Lei Orgânica do Município de Itajubá que define que a política de desenvolvimento rural do município tem por objetivo orientar e direcionar a ação do poder público municipal no planejamento e na execução das atividades de apoio à produção, comercialização, armazenamento, agroindustrialização, transporte e abastecimento de insumos e produtos;

Considerando o art. 169 da Lei Orgânica do Município de Itajubá, que estabelece que o Município poderá apoiar e estimular a implantação de estruturas que facilitem a comercialização e a agroindústria, bem como o artesanato rural;

Considerando ser o evento “Exposição Agropecuária de Itajubá”, uma festa tradicional do Município, prevista no Calendário de Eventos e Festas do Município Itajubá, nos termos da Lei Municipal nº 2.897/2011, que propicia renda, movimentação de capital, troca de informações/experiências entre expositores, produtores rurais e técnicos, ao mesmo tempo em que proporciona lazer à população itajubense e cidades vizinhas;

Considerando que a realização do evento fomenta o desenvolvimento do agronegócio em nossa região, proporciona geração de empregos e integração entre entidades do setor, ao mesmo tempo em que promove a cultura, o lazer, o turismo e o comércio local e regional, o que é também uma atribuição do Poder Público e de interesse de toda sociedade;

Considerando que o Município não dispõe de recursos financeiros, estrutura física própria e pessoal técnico capacitado para a organização e realização desse evento;

Considerando que o Sindicato Rural de Itajubá tem experiência de *know how* na realização de eventos, já tendo realizado 38 edições desse evento e é proprietário do Parque de Exposições Aureliano Chaves, localizado neste Município;

Considerando que não há no Município de Itajubá outra Organização da Sociedade Civil que detenha conhecimento, experiência e local adequado para a realização deste tipo de evento;

Considerando ainda que o objeto da parceria detém características que atualmente apenas o Sindicato Rural de Itajubá poderá atender, uma vez que dispõe da infraestrutura necessária e *know-how* na realização desse evento, com o mesmo perfil de público;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.897/2011 (Calendário de Eventos e Festas do Município Itajubá), retro mencionada, a fim de viabilizar a realização dos eventos nela previstos, dispõe, inclusive, em seu art. 4º, que poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização daquelas atividades (eventos), quando caracterizado interesse público;

Considerando que a proposta de parceria apresentada não envolve transferência de recursos, nem comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, mas tão somente prestação de serviços operacionais pela Prefeitura (como, por exemplo, roçada, varrição, recolhimento de lixos, caiações, limpeza necessária para a estrutura do evento, etc), os quais foram julgados viáveis de serem realizados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços;

Considerando ser o presente objeto um projeto, isto é, um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil, nos termos do art. 1º, inciso III-B, da Lei Federal nº 13.019/2014;

Considerando que o art. 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014 e os arts. 2º, inciso II e 5º, do Decreto Municipal nº 6.549/2017, estabelecem ser o acordo de cooperação o instrumento hábil a formalizar as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Com fulcro no art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, estas são as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Acordo de Cooperação a ser firmado entre o Município de Itajubá e o Sindicato dos Produtores Rurais de Itajubá. A organização do evento visa, entre outros objetivos, como acima mencionado, promover a realização da “39ª Exposição Agropecuária de Itajubá”, data que tradicionalmente é comemorada no Município, conforme Lei Municipal nº 2.897/2011. Visa com isso fomentar o desenvolvimento do agronegócio em nossa região, proporcionar geração de empregos e integração entre entidades do setor, promovendo também a cultura, o lazer, o turismo e o comércio local e regional, por meio de um espaço de convivência com o apoio ao comércio de bens e serviços, especialmente de alimentos e apresentações artísticas. Além disso, o Sindicato dos Produtores Rurais de Itajubá é a única organização social local com condições para a realização do evento. Vislumbra-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção (chamamento público), com fundamento no caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, segundo o qual será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Esta publicação visa a atender ao disposto na Lei nº 13.019/14, art. 32, §§1º e 2º, e no Decreto Municipal nº 6.549/17, art. 6º, §2º, I, ficando concedido prazo de 05 dias para impugnações a esta justificativa, a contar de sua publicação.

A impugnação por escrito deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itajubá, situado na Av. Dr. Jerson Dias, 500, Bairro Estiva – CEP: 37.500-279, endereçada ao Secretário Municipal de Agricultura.


JOSÉ HENRIQUE JACARINI
Secretário Municipal de Agricultura